

# ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS A DA SEGUNDA EMISSÃO DO

# PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 34.027.597/0001-80

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3 Classificação CVM: Infraestrutura Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/RFP/2021/004 Código ISIN: BRPICECTF007 Código de negociação das Cotas A na B3: PICE11

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54A da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), atualizada conforme alterações posteriores ("Instrução CVM 400"), por meio do presente anúncio de início ("Anúncio de Início"), comunicam o início da distribuição pública de até 5.071.509 (cinco milhões, setenta e um mil, quinhentas e nove) cotas classe A ("Cotas A") da segunda emissão do PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.027.597/0001-80 ("Oferta", "Segunda Emissão" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, instituição autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, que também exercerá a controladoria e escrituração das Cotas B (conforme abaixo definido) ("Administrador"), tendo sua carteira gerida pelo PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidad

# R\$ 500.000.072,31\*

\*O valor acima não inclui a taxa de distribuição destinada a arcar com os custos da Oferta, equivalente a 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) do Preço de Emissão, no valor de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) por Cota A subscrita, a ser pago pelos investidores que subscreverem Cotas A ("Taxa de Distribuição").

O pagamento de cada uma das Cotas A será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição, resultando no preço de subscrição de R\$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos) por Cota A ("**Preço de Subscrição**"), não sendo permitida a aquisição de Cotas A fracionadas.

Todos os termos aqui não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas A da Segunda Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("Prospecto Definitivo").

#### A Oferta foi registrada na CVM, em 24 de fevereiro de 2021, sob nº CVM/SRE/RFP/2021/004, nos termos da Instrução CVM 578 e da Instrução CVM 400.

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Termo de Constituição do Segóvia - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 06 de junho de 2019 pelo Administrador. Os termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta foram aprovados por meio do "Ato Único do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 10 de dezembro de 2020 pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, dentro do limite do Capital Autorizado, conforme abaixo definido ("Primeiro Ato de Aprovação"). Por meio do "Ato Único do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participação em Infraestrutura", celebrado em 20 de janeiro de 2021, o Administrador aprovou (i) a contratação da XP Investimentos para atuar na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta, em conjunto com o Coordenador Líder; (ii) a rerratificação de determinados termos do Primeiro Ato de Aprovação; e (iii) a alteração do regulamento do Fundo ("Segundo Ato de Aprovação" e, em conjunto com o Primeiro Ato de Aprovação, "Atos de Aprovação"). A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, sejam elas pessoas naturais, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada. O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo Segundo Ato de Aprovação ("Regulamento").

O Fundo tem prazo de duração de 99 anos, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas ("**Cotistas**") a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, emitidos por companhias, de capital aberto ou fechado, ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos valores mobiliários aqui mencionados, que invistam, nos termos da Lei nº 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão ("**Ativos-Alvo**").



# 1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. A Oferta: A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas A, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de bolsa de valores, em conformidade com a Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores, com a participação de Distribuidoras Contratadas (conforme definidos abaixo) (em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta").

O Montante Total da Oferta é de até 5.071.509 (cinco milhões, setenta e um mil, quinhentas e nove) Cotas A (sem considerar as Cotas Adicionais), perfazendo um montante de até R\$ 500.000.072,31 (quinhentos milhões, setenta e dois reais e trinta e um centavos), sem considerar as Cotas Adicionais e a Taxa de Distribuição. O Preço de Emissão de cada Cota A será de R\$ 98,59 (noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) e o Preço de Subscrição de cada Cota A será de R\$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos).

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 1.014.301 (um milhão, quatorze mil e trezentas e uma) Cotas Adicionais, equivalente a R\$ 99.999.935,59 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o Preço de Emissão, nas mesmas condições das Cotas A inicialmente ofertadas, conforme determinado de comum acordo entre o Gestor e os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

A manutenção da Oferta no âmbito da Segunda Emissão está condicionada à subscrição de, no mínimo, 2.535.754 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro) Cotas A, totalizando o montante mínimo equivalente a R\$ 249.999.986,86 (duzentos e quarenta e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição ("Montante Mínimo da Oferta").

- 1.2. Autorizações: A Segunda Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição, dentre outras condições, foram aprovados pelo Administrador por meio dos Atos de Aprovação.
- 1.3. Público-alvo da Oferta: A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB da Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, da CVM, atualizada conforme alterações posteriores ("Instrução CVM 539"). Serão considerados (i) "Investidores Não Institucionais" quaisquer pessoas naturais, incluindo investidores não residentes pessoas naturais, que sejam no mínimo investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, e que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial; e (ii) "Investidores Institucionais" os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam quaisquer pessoas jurídicas, investidores não residentes, fundos de investimento, sejam exclusivos, reservados ou condominiais, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, que sejam classificados, no mínimo, como investidores qualificados e que formalizarem sua ordem de investimento junto às Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais serão considerados, em conjunto, simplesmente como "Investidores". A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo. Caso um Cotista venha a deter mais que o Limite de Participação, referido Cotista estará sujeito ao procedimento de conversão e amortização compulsória previsto no Artigo 17 do Regulamento.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas A junto a: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros ("Pessoas Vinculadas"), e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do arti

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO.

As Cotas A não foram nem serão registradas nos termos do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"). Assim, as Cotas A não poderão ser ofertadas ou distribuídas publicamente, direta ou indiretamente (i) nos Estados Unidos da América, (ii) a qualquer pessoa considerada uma US Person ou em benefício de uma pessoa considerada uma US Person, conforme definido na Regulation S do Securities Act, ou (iii) a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuíção, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma US Person, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do Securities Act ou mediante atendimento ao Securities Act e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

1.4. Quantidade de Cotas A, Preço de Emissão e Preço de Subscrição na Segunda Emissão: O Montante Total da Oferta é de até 5.071.509 (cinco milhões, setenta e um mil, quinhentas e nove) Cotas A (sem considerar as Cotas Adicionais), perfazendo um montante de até R\$ 500.000.072,31 (quinhentos milhões, setenta e dois reais e trinta e um centavos), sem considerar as Cotas Adicionais e a Taxa de Distribuição. O Preço de Emissão de cada Cota A será de R\$ 98,59 (noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) e o Preço de Subscrição de cada Cota A será de R\$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos).

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 1.014.301 (um milhão, quatorze mil e trezentas e uma) Cotas Adicionais, equivalente a R\$ 99.999.935,59 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o Preço de Emissão, nas mesmas condições das Cotas A inicialmente ofertadas, conforme determinado de comum acordo entre o Gestor e os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.



1.5. Características, vantagens e restrições das Cotas A: O patrimônio do Fundo será representado por até 4 (quatro) classes de Cotas. De modo geral, o Fundo contará com as Cotas A, as cotas classe B ("Cotas B") e as cotas classe C ("Cotas C"), conforme estabelecido no Regulamento, podendo, em casos excepcionais e por tempo limitado, possuir quatro classes, mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos do Capítulo IV do Regulamento. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. As Cotas A, as Cotas B e as Cotas C terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto somente com relação ao pagamento da Taxa de Gestão, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

- **1.6. Direito de Preferência:** Nos termos do Regulamento, não será conferido aos atuais Cotistas do Fundo (detentores de Cotas B e Cotas C) o direito de preferência para subscrição das Cotas A objeto da presente Oferta.
- 1.7. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo: O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual já foi alcançado na sua Primeira Emissão (conforme abaixo definido), encerrada em 13 de janeiro de 2021.
- **1.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas A:** As Cotas A objeto da Oferta são destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

A subscrição das Cotas A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas A, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas A a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo e, excepcionalmente, em caso de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Fundo.

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição (i) terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada no Artigo 26 do Regulamento e neste parágrafo, e (ii) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de (ii.a) seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento era devido e a data em que for efetivamente realizado, e (ii.b) multa não compensatória equivalente a 20% sobre o débito corrigido; sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento.

Durante o período em que seu inadimplemento não seja sanado, as distribuições do Fundo ao Cotista inadimplente serão utilizadas para a compensação dos débitos existentes para com o Fundo, até o limite do respectivo débito (incluindo juros e multa moratórios), dispondo o Administrador de todos os poderes para efetuar tal compensação em nome do Cotista inadimplente e integralizar Cotas A com os recursos de tais distribuições do Fundo, sem prejuízo da suspensão de direitos políticos prevista no parágrafo acima.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão obrigatoriamente atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. As Cotas A serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição, sendo que, deste valor, o Preço de Emissão será destinado ao Fundo e a Taxa de Distribuição será destinada ao pagamento das despesas da Oferta.

As Cotas A deverão ser integralizadas na Data de Liquidação por meio da B3. Para informações adicionais vide item "4.17. - Liquidação das Cotas A na B3" na página 39 do Prospecto Definitivo. Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuarão recebendo os Boletins de Subscrição.

1.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada: Será admitida a distribuição parcial das Cotas A no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Segunda Emissão equivalente a 2.535.754 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro) Cotas A, totalizando o Montante Mínimo equivalente a R\$ 249.999.986,86 (duzentos e quarenta e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sem considerar as Cotas Adicionais e a Taxa de Distribuição ("Distribuição Parcial").

Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta não ser colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada pelo Administrador, tão logo este seja notificado pelos Coordenadores acerca da não colocação do Montante Mínimo da Oferta, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição automaticamente cancelados.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas A no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta a (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou a (ii) somente se houver colocação de um montante superior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Total da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas A subscritas pelo Investidor, observado que referido montante não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas A por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas A efetivamente distribuídas e o número de Cotas A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestacão, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas A por ele subscritas.

Caso o Investidor indique o item (ii) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo investidor no contexto da Oferta não poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, poderão a qualquer momento encerrar a Oferta, e as Cotas A da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas pelo Administrador.

1.10. Plano de Distribuição: As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas A sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o presente plano de distribuição, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.



O pagamento de cada uma das Cotas A será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, nos termos descritos abaixo, pelo Preço de Subscrição por Cota A, sendo que, deste valor, o Preco de Emissão será destinado ao Fundo e a Taxa de Distribuição será destinada ao pagamento das despesas da Oferta.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (a) A Oferta terá como público alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas;
- (b) Após a disponibilização do Prospecto Preliminar, do Aviso ao Mercado e do pedido de registro da Oferta junto à CVM, puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818;
- (c) Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Boletins de Subscrição no âmbito da Oferta terá início após: (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação deste Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (d) Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores, caso haja, serão restituídos ao Investidor (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no item "4.25. Custos da Oferta", na página 43 do Prospecto Definitivo), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (e) Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, mediante autorização prévia da CVM e nos termos do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, mediante autorização prévia da CVM, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluídos os custos de distribuição da Oferta, caso aplicável, conforme previstos no item "4.25. Custos da Oferta", na página 43 do Prospecto Definitivo), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores;
- (f) Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, a devolução dos valores aos Investidores será operacionalizada pela B3, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Boletins de Subscrição referentes aos valores restituídos serão cancelados.

#### 1.11. Oferta Institucional e Oferta Não Institucional

- 1.11.1. Oferta Não Institucional: A Oferta Não Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:
- (a) Os Investidores Não Institucionais puderam formalizar seu pedido de reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a aplicação mínima inicial equivalente a 1 (uma) Cota A, correspondente a R\$ 102,68 (cento e dois reais e sessenta e oito centavos), considerando o Preço de Subscrição ("Aplicação Mínima Inicial");
- (b) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam e atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (c) Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais observaram e observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. O Investidor Não Institucional interessado em adquirir Cotas A enviou seu Pedido de Reserva indicando a quantidade de Cotas A a ser subscrita até 25 de fevereiro de 2021;
- (d) As Instituições Participantes da Oferta foram e serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva;
- (e) O Investidor Não Institucional poderia efetuar mais de um pedido de compra, mesmo em dias diferentes, por meio de uma única Instituição Participante da Oferta. Os pedidos de compra cancelados, por qualquer motivo, foram e serão desconsiderados na alocação das Cotas A. Perante a B3, os pedidos de um mesmo investidor foram e serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a B3 classificará os pedidos recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente às Instituições Participantes da Oferta os pedidos não válidos dos seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por tela do sistema DDA, dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. A Instituição Participante da Oferta poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os pedidos válidos de seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA;
- (f) A quantidade de Cotas A adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (g) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (g) Cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (f) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até as 16h00 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- (h) Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas seguintes hipóteses: (1) pelo disposto na alínea (f) acima, (2) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4°, da Instrução CVM 400; e (3) nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas no Prospecto Definitivo; e



(i) Relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, do Fundo e do Gestor não serão consideradas na alocação de Cotas A dos Investidores Não Institucionais.

No mínimo 10% (dez por cento) do Montante Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta ("**Prioridade de Alocação**").

- **1.11.2. Oferta Institucional**: A Oferta Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:
- (a) O Investidor Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas A deveria e deverá enviar sua ordem de investimento às Instituições Participantes da Oferta, indicando a quantidade de Cotas A a ser subscrita durante o Período de Colocação, até a data de realização do Procedimento de Alocação (conforme termo definido abaixo); e
- (b) Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores farão a alocação conforme critérios de rateio definidos abaixo.
- 1.12. Período de Reserva, Procedimento de Alocação e Critério de Rateio: A partir da data prevista para início do Período de Reserva até o seu encerramento, as Instituições Participantes da Oferta puderam receber, no âmbito da Oferta, Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, inclusive de Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento de Investidores Institucionais ("Período de Reserva").

Na data prevista para a realização do procedimento de alocação das Cotas A, após o recebimento das informações pela B3, os Coordenadores, em conjunto com o Gestor, conduzirão a verificação da demanda pelas Cotas A, considerando as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, levando em conta o volume da Oferta ("Procedimento de Alocação").

Caso o total de Cotas A objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas A destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas A correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, as Cotas A destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, caso seja permitida a colocação junto a Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade definida pelos Coordenadores e Gestor, sendo que: (i) o limite será o Montante Total da Oferta; (ii) eventuais arredondamentos de Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo); e (iii) o rateio será realizado proporcionalmente ao montante de cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas.

Caso o total de Cotas A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas A destinado aos Investidores Institucionais, após o atendimento da Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, após o atendimento da Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores e pelo Gestor, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

1.13. Início da Oferta, Período de Colocação, Encerramento da Oferta e Liquidação das Cotas A: A data de início da Oferta será informada mediante a divulgação deste Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. O período de colocação será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento"), a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação deste Anúncio de Início da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ("Período de Colocação"), observado que os Coordenadores poderão, em comum acordo com o Gestor, encerrar a Oferta imediatamente após a liquidação dos pedidos efetuados pelos Investidores ao término do Período de Colocação disposto no Prospecto Definitivo, desde que seja observado o Montante Mínimo da Oferta, mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Com base nas informações enviadas pela B3 aos Coordenadores, estes verificarão se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) houve excesso de demanda; diante disto, os Coordenadores definirão, em conjunto com o Gestor, se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

1.14. Liquidação das Cotas A na B3: Até o Dia Útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas A alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, a ser enviado de forma consolidada aos Coordenadores, na hipótese de celebração de mais de um Pedido de Reserva ou ordem de investimento, respectivamente) (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência; ou, (b) no caso dos Investidores Institucionais (b) pelos Coordenadores, por meio do seus respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

A liquidação dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, realizados no Período de Colocação se dará na Data de Liquidação.

O pagamento de cada uma das Cotas A será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo preço de aquisição, que corresponde ao Preço de Subscrição por Cota A, não sendo permitida a aquisição de Cotas A fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas A que adquirir, observado o plano de distribuição da Oferta, à Instituição Participante da Oferta com o qual efetuou seu pedido de compra e/ou subscrição de Cotas A, conforme receber, no seu respectivo endereço eletrônico ou telefonema, a confirmação pela respectiva Instituição Participante da Oferta com a qual fez seu pedido de compra e/ou subscrição de Cotas A (i) da quantidade de Cotas A a eles alocadas, e (ii) do valor total a ser pago para compra e/ou subscrição das Cotas A.

As Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a liquidação física e financeira dos pedidos de subscrição efetuados pelos Investidores junto à B3 na Data de Liquidação, a qual deverá ocorrer somente após obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a divulgação deste Anúncio de Início.



Na Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante junto à qual o Pedido de Reserva ou a ordem de investimento tenha sido realizada, entregará a cada Investidor o recibo de Cotas A correspondente à quantidade de Cotas A objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento que efetivamente foi atendida, ressalvadas as possibilidades de desistência previstas no Contrato de Distribuição e no item "4.21. - Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta", na página 41 do Prospecto Definitivo. Tal recibo é não negociável e corresponde à quantidade de Cotas A por ele adquirida e se converterá em Cota A depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas A passarão a ser livremente negociadas na B3.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas A subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou sobras de rateio, a integralização das Cotas A objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição em que se verificou a falha de liquidação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido após a Data de Liquidação, a Oferta será integralmente cancelada. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos (incluídos os custos de distribuição da Oferta, caso aplicável, conforme previstos no Prospecto Definitivo), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os pedidos de reserva e/ou ordens de investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente puderam e poderão, conforme o caso, ser aceitas e processadas durante o Período de Colocação, desde que respeitado o disposto abaixo. Caso a demanda pelas Cotas A exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas A ofertada, será vedada a colocação de Cotas A para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento apresentados por Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "10. FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 120 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Poderá ser contratado Formador de Mercado, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas A, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM 384, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas A no mercado secundário.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas A.

A liquidação financeira das Cotas A ocorrerá na Data de Liquidação, de acordo com o cronograma divulgado pelo Fundo, respeitando os procedimentos operacionais a seguir descritos e as normas internas das Instituições Participantes da Oferta, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a B3 e o Fundo ("Contrato de Prestação de Serviços"):

- (i) até as 9h00 da Data de Liquidação, as Cotas A deverão ter sido integralmente depositadas pelo Fundo, caso aplicável, junto à B3, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames;
- (ii) após o depósito das Cotas A, a B3 iniciará o processo de liquidação, debitando as contas de custódia dos alienantes, nas quais as Cotas A estão depositadas e emitindo mensagens, no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central ("STR"), informando aos bancos liquidantes das Instituições Participantes da Oferta, os valores brutos a serem pagos:
- (iii) a B3 deverá receber a planilha de liquidação dos Coordenadores, com as indicações do valor líquido a ser pago ao Fundo, dos valores referentes às comissões devidas por conta da liquidação financeira da Oferta e dos valores referentes à prestação dos serviços da B3;
- (iv) os Investidores terão até as 16h00 da Data de Liquidação para realizar o devido pagamento diante da Instituição Participante da Oferta com quem contratou;
- (v) até as 15h00 da Data da Liquidação, a B3 deverá informar aos Coordenadores acerca do recebimento dos valores totais depositados na sua conta de liquidação, identificando os investidores respectivos que não efetuaram depósitos e os valores correspondentes; e
- (vi) até as 17h00 da Data da Liquidação, a B3, desde que verificados os procedimentos acima indicados, deverá transferir ao Fundo, bem como a cada uma das Instituições Participantes da Oferta, nas contas informadas pelos Coordenadores e pelas Instituições Participantes da Oferta, respectivamente, os montantes informados e, em contrapartida, transferirá aos investidores o respectivo número de Cotas A subscritas e/ou adquiridas no âmbito da Oferta.

Os horários e procedimentos acima poderão ser alterados em caso de mudança dos procedimentos operacionais da B3.

1.15. Encerramento da Oferta: Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

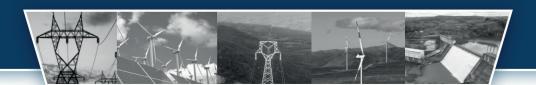
Caso sejam colocadas Cotas A no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, e eventual saldo de Cotas A não colocado será cancelado pelo Administrador.

1.16. Ambiente de Negociação das Cotas A: As Cotas A foram registradas para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, a qual também realizará sua custódia.

As Cotas A do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável.

As Cotas A somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

- 1.17. Condições da Oferta: A Oferta das Cotas A referentes à Segunda Emissão está sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Definitivo.
- **1.18. Classificação de risco:** A Oferta não conta com classificação de risco.



1.19. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta: O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderão requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutencão em caso de silêncio.

Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação, ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

- 1.20. Suspensão e cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:
- (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas A, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

### 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. Forma, base legal e prazo de duração: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial (i) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; (ii) a Instrução CVM 578; (iii) a Lei nº 11.478; e (iv) o Código ABVCAP/ANBIMA.

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado - Tipo 3.

O Fundo terá Prazo de Duração de 99 (noventa e nove) anos contados da sua primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração").

**2.2. Público-alvo do Fundo:** O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, sejam elas pessoas naturais, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

É permitido ao Administrador, ao Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, desde que tais pessoas ou entidades sejam investidores qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais do que 40% das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo.

2.3. Objetivo e Política de Investimentos: O Fundo terá como política de investimento a realização de investimentos, preponderantemente, em Companhias Investidas que atuem no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos em Companhias Investidas com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições ao Fundo, com horizonte de desinvestimento superior a 10 (dez) anos, podendo ocorrer desinvestimentos oportunísticos em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, para fins de renovação da carteira do Fundo e aumento potencial de ganhos do Fundo.

O Fundo investirá em Companhias Investidas cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos operacionais. Investimentos em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão permitidos, desde que realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação às ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis); ou (ii) proteções para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas e formalizadas contratualmente pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário.

A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas poderá ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, inclusive, mas não se limitando, indicação de membros do conselho de administração.



Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social das Companhias Investidas; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% do capital subscrito do Fundo. O limite de 35% será de 100% durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido investido nas Companhias Investidas. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo nas Companhias Investidas, nos termos do Contrato de Gestão, em qualquer caso de acordo com a Política de Investimentos do Fundo.

Para o fim de verificação de enquadramento de 90% estabelecido na política de investimentos, deverão ser somados aos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas os seguintes valores: (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos nas Companhias Investidas; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nas Companhias Investidas; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Observadas as demais regras de enquadramento previstas na Instrução CVM 578, o Fundo terá o prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar aos limites previstos acima, observado que tal prazo também deverá ser observado após o encerramento de um projeto referente a uma Companhia Investida.

Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem no disposto acima possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia investida;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;
- vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Empresa de Auditoria.

Caberá ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita no Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados nas Companhias Investidas serão investidos em Ativos Financeiros. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, do patrimônio detido pelo Fundo, direta ou indiretamente; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

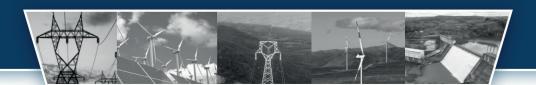
O Fundo poderá realizar AFACs nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até 50% do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses da sua realização.

A critério do Gestor, o Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável e no Regulamento.

Não obstante o disposto no Capítulo XVI do Regulamento e no Prospecto Definitivo, inclusive para fins do disposto no Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, fica desde já autorizado ao Gestor a possibilidade de Coinvestimento, a seu exclusivo critério.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XVII do Regulamento.

2.4. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais: O patrimônio do Fundo será representado por até quatro classes de Cotas. De modo geral, o Fundo contará com as Cotas A, as Cotas B e as Cotas C, conforme estabelecido no Regulamento, podendo, em casos excepcionais e por tempo limitado, possuir quatro classes, mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis. As Cotas correspondem a frações ideais de tal patrimônio, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe, idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. As Cotas A, as Cotas B e as Cotas C terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto somente com relação ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 19 da Instrução CVM 578. Nesse sentido, destaca-se que os valores pagos a título de Taxa de Administração pelos titulares de Cotas A, Cotas B e Cotas C são diferentes entre si, nos termos do item "2.6. Remuneração dos



Prestadores de Serviço do Fundo" deste Anúncio de Início e da seção "7.12. - Remuneração dos prestadores de serviços do Fundo", a partir da página 71 do Prospecto Definitivo, sendo o maior valor devido a título de Taxa de Administração àquele atribuído aos titulares de Cotas A, seguido pelo valor devido pelos titulares de Cotas B e, por fim, ao valor devido pelos titulares de Cotas C, aos quais se atribui o menor valor devido a título de Taxa de Administração. As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item "7.8. - Limite de Participação e Procedimentos para Reestabelecimento", na página 66 do Prospecto Definitivo e o artigo 17 do Regulamento.

As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

As Cotas A serão destinadas a Investidores Qualificados, estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor, nos termos do Regulamento, e poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, nos termos do Artigo 27 do Regulamento e observados os requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

As Cotas B serão destinadas a Investidores Qualificados, estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor, nos termos do Regulamento, e poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, nos termos do Artigo 27 do Regulamento, e observados os requisitos dispostos na regulamentação aplicável. Os Cotistas titulares de Cotas B poderão solicitar a conversão de suas Cotas B em Cotas A, nos termos do Artigo 27 do Regulamento.

As Cotas C serão destinadas exclusivamente (i) ao Gestor, aos empregados, diretores e sócios do Gestor e de partes relacionadas ao Gestor que sejam Investidores Qualificados, e (ii) a partes relacionadas ao Coordenador Líder (por ele indicadas) que sejam Investidores Qualificados. As Cotas C poderão ser depositadas na custódia centralizada da B3, mas não poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, e não estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão ou da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor.

As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 17 do Regulamento.

Após esta Segunda Emissão, o Fundo poderá emitir novas cotas e realizar ofertas subsequentes. As ofertas subsequentes e a emissão das novas cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, ou fora do limite do Capital Autorizado, desde que aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

A Primeira Emissão de Cotas do Fundo foi (i) composta por Cotas B e Cotas C; (ii) destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476; e (iii) intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. A Primeira Emissão foi encerrada em 13 de janeiro de 2021.

Durante o prazo de 90 (noventa) dias após a subscrição das Cotas da Primeira Emissão (ou no prazo determinado pela Instrução CVM 476, se diferente) ("**Prazo de Lockup**"), os subscritores das Cotas da Primeira Emissão estarão impedidos de vender ou de outra forma transferir as Cotas da Primeira Emissão, excetuados os casos de sucessão decorrentes de reorganização societária, sucessão universal e partilha de bens nos termos previstos na legislação aplicável.

Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor possuirá discricionariedade para decidir acerca da emissão de novas Cotas de qualquer classe por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro Capital Autorizado. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva oferta subsequente será fixado pelo Gestor, de acordo com um dos seguintes critérios:

- (i) para a emissão de Cotas A ou Cotas B, o Gestor poderá utilizar como critério (i.a) o Valor de Mercado, ou uma média do Valor de Mercado em relação a um determinado período, das Cotas negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, conforme venha a ser definido pelo Gestor, ou (i.b) o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas em circulação, conforme venha a ser definido pelo Gestor, ou (i.c) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; e
- (ii) para a emissão de Cotas C, o preço unitário de emissão de cada nova cota será (i) o mesmo preço de emissão por Cota A estabelecido na última oferta subsequente de Cotas A, desde que ocorrida em até 30 dias antes da respectiva emissão de Cotas C; ou (ii) caso a última oferta subsequente de Cotas A tenha ocorrido há mais de 30 dias da respectiva emissão de Cotas C, o Valor de Mercado, ou uma média do Valor de Mercado em relação a um determinado período, das Cotas negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, conforme venha a ser definido pelo Gestor.

Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) terão Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas da respectiva classe de novas Cotas sendo emitidas, proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva classe detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas da respectiva classe em circulação à época da emissão das novas Cotas;
- (ii) caso um Cotista seja titular de Cotas de mais de uma classe e a respectiva oferta subsequente seja realizada com a emissão de novas Cotas de mais de uma classe, a preferência descrita neste Parágrafo poderá ser exercida com relação a cada classe de Cotas, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida em cada classe;
- (iii) o exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual cessão do Direito de Preferência) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo Gestor ou pela Assembleia Geral, sendo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao Direito de Preferência será indicada nos documentos que aprovarem a oferta subsequente, devendo ser observados, em qualquer caso, os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Eventuais emissões de Cotas Amortizáveis para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 17 do Regulamento não serão computadas e não serão deduzidas do Capital Autorizado.

A colocação das novas cotas no âmbito de uma oferta subsequente poderá ser objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476.

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual já foi alcançado na Primeira Emissão do Fundo, encerrada em 13 de janeiro de 2021.

As matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, bem como os critérios e requisitos para sua convocação e deliberação estão previstos no Capítulo VIII do Regulamento.

Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será admitida a integralização de Cotas com os ativos referidos no Artigo 18 do Regulamento, desde que referida integralização seja respaldada por laudo de avaliação emitido por avaliador independente aprovado pelo Administrador e não resulte em descumprimento do Regulamento, incluindo o Limite de Participação e a Política de Investimentos. Eventual integralização de Cotas com ativos deverá observar os procedimentos operacionais aplicáveis e será realizada em regime escritural junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3.



2.5. Limite de Participação: Caso um Cotista venha a deter mais de (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$ 400.000.000,00; ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$ 400.000.000,00 (conforme aplicável, o "Limite de Participação"), referido Cotista não poderá adquirir novas Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas. Caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação em até 5 Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador, respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação na classe de Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação. As Cotas Amortizáveis serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 10 Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado; e (ii) o Valor de Mercado. O pagamento da referida amortização seguirá os procedimentos descrito

Os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo de 5 Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador referida acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

2.6. Remuneração dos Prestadores de Serviço do Fundo: Pela prestação dos serviços referidos abaixo, prestados pelo Administrador, e dos serviços de gestão, prestados pelo Gestor, será devida pelo Fundo a remuneração global equivalente a:

- i. Para as Cotas A: 1,3% ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas A, sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração;
- ii. Para as Cotas B: 0,9% ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas B, sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração; e
- iii. Para as Cotas C: a partir da data da primeira integralização de Cotas C, o percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, determinado conforme abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual da Remuneração Global	
Até R\$ 600.000,000	0,1030%	
Igual ou maior a R\$ 600.000.000,00 e até R\$ 1.000.000.000,00	0,0815%	
Igual ou maior a R\$ 1.000.000,000	0,0065%	

A remuneração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") será calculada diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia anterior ou no Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, conforme aplicável, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração será paga no 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pelo Fundo ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador ao Fundo, incluindo os serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

Não obstante o disposto acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$26.000,00, corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada nos percentuais estabelecidos no Artigo 37 do Regulamento) corresponderá a até R\$ 2.000,00 ao ano, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

A remuneração do Gestor ("Taxa de Gestão") está englobada nos percentuais estabelecidos no Artigo 37 do Regulamento, será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A e Cotas B, e será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto no Regulamento e no Contrato de Gestão.

A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, considerando apenas Dias Úteis, e paga mensalmente, no 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor.

Nos termos do Contrato de Gestão, a Taxa de Gestão será calculada com base no maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração.

Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos do Regulamento, o Gestor também fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira ("Taxa de Gestão Complementar"). A Taxa de Gestão Complementar será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas B.

Para fins de esclarecimento acerca da aplicabilidade do pagamento da Taxa de Gestão Complementar, as condutas do Gestor que resultam em sua destituição com Justa Causa são: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do gestor, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Contrato de Gestão, ou (ii) o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.

As regras previstas para a substituição do Administrador e do Gestor estão previstas nos Artigos 12 ao 15 do Regulamento.



Para além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Gestão Complementar, devidas aos prestadores de serviços dos Fundo, as especificações sobre os encargos e despesas do Fundo estão previstas no Capítulo XI do Regulamento.

Não será cobrada taxa de ingresso, taxa de saída, tampouco taxa de performance dos Cotistas.

- 2.7. Taxa de Ingresso: Não será cobrada taxa de ingresso.
- 2.8. Taxa de Distribuição: A Taxa de Distribuição será destinada a arcar com os custos de distribuição e despesas gerais da Oferta, inclusive custos já arcados pelo Gestor para a Oferta, equivalente a 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) do Preço de Emissão, no valor de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) por Cota A, o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas A da Segunda Emissão dividido pela quantidade de Cotas A emitidas, sendo certo que, caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. O percentual indicado acima considera o Montante Total da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais. Caso a Taxa de Distribuição seja insuficiente para fazer frente às despesas da Oferta, as mesmas serão arcadas pelo Fundo diretamente.
- 2.9. Outras taxas: Não será cobrada taxa de saída nem taxa de performance dos Cotistas.
- **2.10. Capital Autorizado:** Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor possuirá discricionariedade para decidir acerca da emissão de novas cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite de R\$ 10.000.000.000,000 (dez bilhões de reais) ("Capital Autorizado").

### 3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- **3.1. Administração:** O Fundo é administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.
- **3.2. Gestão:** A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, expedido em 6 de julho de 2011.
- 3.3. Custódia: O serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira e controladoria será prestado pelo Administrador.
- **3.4. Distribuição das Cotas:** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, acima qualificados, com a participação de Distribuidoras Contratadas, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.
- 3.5. Escrituração: O serviço de escrituração das Cotas será prestado pelo Administrador.

#### 4. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Segue, abaixo, o cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem	Eventos	Data Prevista (1)
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	10/12/2020
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	13/01/2021
3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores	22/01/2021
4	Início do Período de Reserva	01/02/2021
5	Encerramento do Período de Reserva	25/02/2021
6	Registro da Oferta pela CVM	24/02/2021
7	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	26/02/2021
8	Data do Procedimento de Alocação	26/02/2021
9	Data de Liquidação	03/03/2021
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento	05/03/2021

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.



## 5. OUTRAS INFORMAÇÕES

A SEGUNDA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS A NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "10. FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 107 DO PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA

NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

O INVESTIMENTO NAS COTAS A REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, POIS É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS A ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS A, AOS SETORES EM QUE OS ATIVOS ALVO ATUAM E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NO PROSPECTO DEFINITIVO (PÁGINAS 107 A 120) E NO REGULAMENTO (ANEXO XVII), E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS A NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.

AS COTAS A NÃO FORAM NEM SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS A NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, da Segunda Emissão e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, às sedes dos Coordenadores, à sede do Administrador ou à sede da B3, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas mantidas por cada um na rede mundial de computadores (*websites*), conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Definitivo se encontram à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

#### CVM

#### Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP, Brasil

**Telefone:** (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br (acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado ou, após o registro do Fundo na CVM, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida pesquisar por "Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", em seguida clicar em "Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", em seguida em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e então no link para o documento desejado).

#### Coordenador Líder

#### BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Gustavo Ferreira Porto

E-mail: gustavo.porto@itaubba.com

**Telefone:** +55 11 3708-2509

Website: www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste website clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2021" em seguida, clicar em "Janeiro").

#### Coordenador

#### XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22440-033, Rio de Janeiro - RJ

At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

 $\hbox{E-mail: } dcm@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br\\$ 

Telefone: +55 (11) 4871-4378

www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "2ª Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core FIP-IE"); e então, localizar o documento desejado).

#### Distribuidoras Contratadas

Informações adicionais sobre as Distribuidoras Contratadas podem ser obtidas nas dependências das Distribuidoras Contratadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).



#### Administrador

#### PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, CEP 22250-145, Rio de Janeiro - RJ

At.: Rodrigo Godoy

E-mail: Middleadm@bancoplural.com; juridicoadm@bancoplural.com; Rodrigo.godoy@bancoplural.com; and the complex of the comple

Telefone: (11) 3206-8000

Website: www.bancoplural.com/pt-br (neste website, na aba "Administração Fiduciária" clicar em "Fundos Administrados", em seguida clicar em "PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e selecionar o documento desejado).

**B3** 

Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP, Brasil

**Telefone:** (11) 2565-4000

Website: www.b3.com.br (neste website, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento requerido).

O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites do Administrador e da CVM, a seguir indicados: (i) do Administrador: www.bancoplural.com/pt-br (neste website, na aba "Administração Fiduciária" clicar em "Fundos Administrados", em seguida clicar em "PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" e selecionar o documento desejado); e (ii) da CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, abaixo do título "Pesquisa de Dados", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", buscar "Patria Infraestrutura Energia Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, selecionar o documento desejado).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO, A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO DEFINITIVO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 107 DO PROSPECTO DEFINITIVO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DOS COORDENADORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS A A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início de Distribuição.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



ADMINISTRADOR



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

